



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DISTRITAL DA REPÚBLICA - CHEMBA

Auto de Declarações

Aos 14 dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Procuradoria Distrital da República - Chemba, Província de Sofala, onde se encontrava presente a Digna Dra. **Emília Beatriz Tomás Rumbane**, Procuradora da República da 3ª, comigo **Celestino Luís Camilo**, Escriurário Judicial Distrital e **Dr. Dércio João Alberto Mahumane**, Advogado com carteira profissional nº 01267, a fim de ter lugar as declarações ordenadas nos presentes autos, aqui sendo a hora designada, compareceu o cidadão **Albano Domingos Leite**, a quem observadas as formalidades legais, foram tomadas as declarações pela forma seguinte.-----

Disse Chamar-se de **Albano Domingos Leite**, casado de 64 anos de idade, filho de Domingos Leite e de Maria Albano de Oliveira, natural do Distrito de Luabo, Província de Zambézia, Representante da Empresa EcoFarm Moçambique Lda., adiante designado por EcoFarm, até a data dos factos era residente no povoado de Tsoni, Localidade de 3 de Fevereiro, Distrito de Chemba Província de Sofala e contactável pelo nº [REDACTED]. -----

A matéria dos autos declarou que nunca esteve preso e nunca respondeu em Juízo. -----

Declarou que sabe das razões de estar nesta procuradoria por terem estado a fazer a desmatção de uma área pertencente a um nacional de nome Roberto Mito, sem mais sinais de identificação nos autos. -----

Declarou que o Sr. **Roberto Mito** pediu a EcoFarm para adiantar a limpeza de uma área de 50 hectares para montagem de um acampamento para trabalho agrícola. -----

Declarou que fazendo a limpeza cortaram arvores que não sabiam do seu valor, mas tinha como parceiro TCT empresa que entrou nessa actividade de desmatação e estes é que ficariam com a parte comercial da madeira, sendo que a EcoFarm junto do governo local iria juntar a parte que não serve para comercio e produzir carvão para a comunidade. -----

A uma pergunta se o governo tinha conhecimento dessa actividade respondeu que emitiram um officio ao governo local comunicando sobre o desejo de ajudar a comunidade local nesses moldes e o governo acolheu a ideia da EcoFarm em ajudar na mitigação da fome conforme officio que protesta juntar, entretanto, que deveriam aguardar um estudo a ser feito pelo SDAE, o que não aconteceu. -----

Declarou que a empresa na pessoa do Director Geral decidiu que deveria acelerar o processo para poder responder a carência de alimentos, que tinha como consequência furtos de cana de açúcar na empresa pelas populações vizinhas. -----

Declarou ainda que é um dos administradores da empresa EcoFarm por isso assinou os officios que constam no processo entretanto não esteve a efectuar o corte e sim os trabalhadores das duas empresas TCT e EcoFarm, usando o material da EcoFarm nomeadamente um tractor e quatro motosserras. -----

Declarou que os trabalhadores foram a mando do Director Geral que responde pelo nome de **Rademan Rensburg**, dos trabalhadores conhece apenas o **Noa**, que poderá indicar os outros. -----

Declarou que não conhece o responsável pela empresa TCT. -----

Declarou que o SDAE tem fotografias da área e a madeira apreendida. -----

Declarou que a Ecofarm interagiu com o CFM e a TCT de modo como parceiros, de modo a ajudar a comunidade nessa época de fome. -----

Nada mais disse, lidas as suas declarações as achou conforme, ratifica e vai assinar. -----

Handwritten mark at the top right corner.

Handwritten signature at the bottom right corner.

Handwritten marks or scribbles in the top right corner.

• Allama Iqbal University

These are the names of the students who have been admitted to the university.

- Syed Zahid Ali
- Syed Zahid Ali
- Syed Zahid Ali

• Albano Domingos Leite

Para constar lavrou-se o presente auto que depois de lido, vai devidamente ser assinado. -----

• Jucio José Alberto Nohunane

• Celestino Camilo

• Chave

18
16
10

17
3/4



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DISTRITAL DA REPÚBLICA

= VISTA =

Aos 14 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte quatro, abro vista destes presentes autos á Digna Magistrada do Ministério Público.---

O Escriurário Judicial

Celestino Camilo

1
lotifiquese o Sr. Cândido Radoemiro Zea na
qualidade de agente autuante para se fazer
presente nesta Procuradoria no dia 20 de Março
de 2024 pelas 09 horas afim de ser ouvido no
estes autos em auto de declaração sobre a verdade
da dos autos.

Chembayy de Março de 2024

Ilhane
Procuradora da República de 3^a

= Recebimento =

Aos 14 dias do mês de Março do ano de
dois mil e vinte e quatro, recebi estes
presentes autos vindo do Gasimete da
Magistrado do Ministério Público.

O Escrivão Judicial
Celestino Luis Camilo

= Coto =

Aos 14 dias do mês de Março do ano de
dois mil e vinte e quatro, faço constar nestes
presentes autos com a informação de que
expedi a Requisição de Funcionário com o
nº 23/909/0704/2024 ao Gasimete do Administrador
Distrital de Chumbo, por ser verdade passo a
simar.

O Escrivão Judicial
Celestino Luis Camilo

= Juntada =

Aos 14 dias do mês de Março do ano de
dois mil e vinte e quatro, faço a juntada nestes
presentes autos com o respectivo
protocolo da Requisição de Funcionário com
o nº 23/909/0704/2024, que se segue.

O Escrivão Judicial
Celestino Luis Camilo



17
18
Jul

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DISTRITAL DA REPÚBLICA - CHEMBA



Visto:
Dra. **Emilia Beatriz Tomas Rumbane**
(Procuradora da República de 3ª)

AO:
GABINETE DO ADMINISTRADOR
DISTRITAL DE CHEMBA.
= CHEMBA =

Ofício nº 23/909/0704/2024

ASSUNTO: Requisição de Funcionário

Ao abrigo do disposto pelos artigos 7 e 8 da Lei nº 1/2022 de 12 de Janeiro, conjugado ao disposto do artigo 122º e seguintes do C.P.P, viemos por meio desta requisitar à V.Excia, o senhor **Cândido Patrocino Zeca**, Director Distrital do Serviços de Actividades Económicas de Chemba - SDAE, para comparecer nesta Procuradoria Distrital da República - Chemba, no próximo dia 20 de Março de 2024, pelas 09 horas, a fim de ser ouvido em declaração pela Digna Magistrada do Ministério Público.

A falta sem motivo devidamente justificado, implica a imputação da sanção prevista no artigo 123 do C.P.P.

Sem mais assuntos do momento, queira aceitar as nossas cordiais saudações.

Chemba aos 14 de Março de 2024

Escriturário Judicial Distrital



Gabinete do Administrador da Chemba
Entrada nº 76/909
data 19 Março 2024
Ass. do Funcionário: [Signature]